



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Câmara Municipal da cidade de Gália/SP, em 1.º de fevereiro 2012.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei



SENHOR PRESIDENTE

Com suporte no **artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Gália/SP c.c. artigo 198, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal da cidade de Gália/SP**, estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei na qual dispõe sobre a publicidade de auxílios, subvenções e/ou contribuições concedidas pelo Poder Executivo Municipal.**

O presente Projeto de Lei se justifica, pois ao publicar semestralmente a parcela mensal e o acumulado no ano, por entidade beneficiada, de todos os auxílios, subvenções e/ou contribuições concedidas, estar-se-á conferindo amplitude ao **PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE** previsto no **artigo 37, caput, da Constituição Federal.**

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


JOSÉ AFRÂNIO SCARAMUCCI
Vereador

Ao

Sr. JOSÉ AFRÂNIO SCARAMUCCI

Exmo. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GÁLIA/SP

Praça Custódio De Araújo Ribeiro, nº 755 - Centro - CEP 17450-000 - Gália - SP

Telefone: (14) 3274-1513 CNPJ: 49.887.524/0001-35

Home-page: www.camaragalia.sp.gov.br e-mail: camara@camaragalia.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

PROJETO DE LEI N.º 04/2011 – CM

**DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DE AUXÍLIOS,
SUBVENÇÕES E/OU CONTRIBUIÇÕES
CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Art. 1.º - O Poder Executivo do Município de Gália, Estado de São Paulo, publicará a cada semestre, indicando a parcela mensal e o acumulado no ano, por entidade beneficiada, todos os auxílios, subvenções e/ou contribuições concedidas.

§ 1.º - A contagem de semestre, para efeitos desta lei, inicia-se no mês de janeiro.

§ 2.º - A publicação de que trata este artigo deverá ocorrer no órgão local de divulgação oficial e se dará em até 30 (trinta) dias pós o término do respectivo semestre.

Art. 2.º - As despesas com a edição desta Lei, se existentes, correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GÁLIA/SP, EM 1.º DE FEVEREIRO DE 2011.

JOSÉ AFRÂNIO SCARAMUCCI
Vereador

